



Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET
Departamento de Física - DFIS

REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA
UNIR- PORTO VELHO

Porto Velho
2016



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFIS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor *Pro Tempore*

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FÍSICA

Prof.^a Dr.^a Dieime Custódia da Silva
Chefe de Departamento

Prof.^a Dr.^a Anilde Ferreira da Silva
Vice-chefe de Departamento



CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 01º - O Departamento Acadêmico de Física do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra do *Campus* José Ribeiro Filho – **DFIS**, congrega os docentes, discentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação, pesquisa e extensão dos projetos ligados ao DFIS.

Art. 02º - O DFIS rege-se e organiza-se pela observância dos seguintes dispositivos:

I - Artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pela Resolução n.º 015/CONSUN, de 19/09/2012;

II - Artigos 38 a 42 do Regimento Geral da UNIR, Aprovado pela Resolução n.º 002/CONSUN, de 21 de agosto de 2000.

CAPÍTULO II

Da Administração, Constituição e Chefia

SEÇÃO I

Da Administração

Art. 03º - O DFIS é administrado:

I - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Chefe de Departamento;

II - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento.

SEÇÃO II

Da Constituição

Art. 04º - O Conselho de Departamento (CONDEP) é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento;

II - 1 (um) representante discente de cada curso regular de graduação e pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleitos entre seus pares para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período;



III - 01 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

SEÇÃO III

Da Eleição da Chefia

Art. 05º - Só poderão candidatar-se à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 06º - O DFIS terá um Vice-Chefe, eleito pelo CONDEP, para substituir o Chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 07º - Após a consulta, o Chefe e o Vice-Chefe do DFIS são eleitos pelo CONDEP por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

II - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta aos professores e técnicos lotados no DFIS e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Departamento de Física, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I

Do Conselho de Departamento

Art. 08º - Ao Conselho de Departamento compete:

I - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico administrativo lotado no Departamento;



- III - deliberar sobre admissão, demissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;
- IV - declarar vago o cargo de Chefe e/ou Vice-Chefe do Departamento;
- V - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;
- VI – discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento;
- VII – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;
- VIII – deliberar a respeito da coordenação de cursos de extensão pós-graduação.
- IX – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Chefia

Art. 09 - Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
- II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;
- III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Ação do Departamento;
- IV - decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho de Departamento;
- VII - propor ao Conselho de Departamento normas e critérios para Monitoria;
- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
- X - coordenar os cursos de graduação;
- XI - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII - solicitar à Direção do Núcleo assessoramento didático-pedagógico;



- XIV - designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- XV - designar membros do Conselho de Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
- XVI - atribuir aulas e atividade aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
- XVII - encaminhar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho de Departamento;
- XVIII- desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 10 - Nas ausências ou impedimentos do Chefe e do vice-chefe, a presidência do CONDEP será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, lotado no DFIS.

I - O chefe de departamento tem também direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO III

Do Representante Discente

Art. 11 – O mandato do Representante Discente de cada curso de graduação e pós-graduação oferecido pelo DFIS, será de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período.

Art. 12 - Compete, ainda, ao Representante Discente:

I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,

II - Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso e dos discentes.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

SEÇÃO I

Dos Procedimentos das Reuniões

Art. 13 - O Conselho de Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.



Art. 14 – As datas e horário das reuniões ordinárias serão aprovadas na primeira reunião de cada ano letivo e sendo encaminhadas ao Núcleo para ciência; poderão ainda ser alterados em reunião deliberativa do Conselho de Departamento e também informado ao Núcleo para ciência.

Art. 15 - As reuniões terão duração de no máximo 3 (três) horas, podendo se estender por mais uma hora caso o conselho delibere favoravelmente.

Parágrafo único - Caso seja necessário estender a reunião além do limite de quatro horas, a reunião entrará em recesso por um período mínimo de 02 (duas) horas.

Art. 16 - Caberá ao Chefe de Departamento convocar reunião extraordinária, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 18 - A convocação da reunião extraordinária deverá ser encaminhada para os e-mails institucionais dos conselheiros, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Parágrafo único – A pauta da reunião extraordinária encaminhada aos conselheiros para ciência da reunião não poderá ser acrescida de novos pontos, entretanto não há necessidade de ser pauta única.

Art. 19 - Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II

Das Atas das Reuniões

Art. 20 - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.



Art. 21 - As atas serão lavradas pelo secretário, designado no início da reunião, e submetidas à aprovação de todos os membros presentes no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação.

Art. 22 - As deliberações do Conselho do Departamento só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas atas.

Art. 23 - Poderá ser emitido extrato de ata, após a ata ser assinada por mais de 50% dos presentes na reunião.

SEÇÃO III Das Votações

Art. 24 - As votações se farão pelo processo simbólico nas reuniões, podendo ser realizada votação nominal a pedido de um ou mais conselheiros presentes.

Art. 25 - Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 26 - Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 27 - Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar ou declarar sua abstenção.

Art. 28 - Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V Dos Deveres dos Membros

Art. 29 - Os Membros do Conselho de Departamento não poderão ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias), durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe de Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.



Art. 30 - Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº. 8112 de 11/12/1990.

Art. 31 – No início de cada ano letivo os docentes e técnicos lotados no Departamento de Física deverão apresentar o Plano Anual de Trabalho, em conformidade com a legislação da UNIR.

Art. 32 - Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único – Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 33 - Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante Ordem de Serviço do Chefe de Departamento, salvo os casos devidamente justificados.

Parágrafo único - O Chefe de Departamento terá no máximo 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 34 - Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

I – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

II – Todos os conselheiros que solicitarem pedido de vista devem anexar parecer ao processo.

Art. 35 - Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 36 - O Regimento Geral da UNIR e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 37 - Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho de Departamento.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFIS



Art. 38 - Dos atos do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 40 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Núcleo do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra do *Campus* José Ribeiro Filho e instâncias superiores:

Porto Velho, 29 de agosto de 2016.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 174/CONSAD, de 06 de abril de 2017.

Regimento Interno do Departamento de
Física – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.003515/2016-15;
- Parecer 432/CLN, da relatora conselheira Ariana Boaventura Pereira;
- Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Física, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante no mencionado processo às folhas 03 a 12 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente